



MANIFESTAÇÃO

Vistos etc.;

Considerando que os projetos desta Casa são frequentemente paralisados devido à demora injustificada na elaboração de pareceres pela Procuradoria, de forma desnecessária, e ainda que, nos termos do art. 73, § 3º, do Regimento Interno, a audiência do Procurador-Geral quanto à elaboração de pareceres é obrigatória somente quando a Comissão de Legislação e Justiça deixar de examinar o aspecto constitucional da proposição, a pedido do Presidente — o que não ocorre no presente caso —, conclui-se pela desnecessidade de tal audiência, por ausência de determinação normativa.

Sendo assim, e em atenção aos princípios da legalidade, celeridade e eficiência, solicito a inclusão em pauta da presente proposição, dispensando-se o parecer do Procurador-Geral.

Pará de Minas, 20 de outubro de 2025.

**MARCIA FLAVIA
MARZAGAO
ALBANO:05772
428659**

Assinado digitalmente por MARCIA
FLAVIA MARZAGAO
ALBANO:05772428659
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A3, OU=Presencial, OU=
46836327000107, OU=AC SingularID
Multipla, CN=MARCIA FLAVIA
MARZAGAO ALBANO:05772428659
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.20 14:11:59-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Vereadora Márcia F. Marzagão Albano

Relatora da Comissão de Legislação e Justiça.